



Publicado na Edição nº 2792, Seção Itarana/ES, pág. 155/156 do DOM/ES de 01/07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 411/2025

Processo nº 003025/2025 de 30/06/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.XXX.XXX-XX.

CONTRATADO: ALEXANDRINO SCHULZ CHIABAI, portador do CPF nº 181.XXX.XXX-XX e CRM-ES nº 22644.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 814/2008, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 861/2009 que "Dispõe sobre a contratação de pessoal para o Programa Saúde da Família", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Médico**, com vencimento-base de R\$ 10.344,92 (dez mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá estar disponível para atuar em todo o Município, na Estratégia de Saúde da Família - ESF, em sintonia com o programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, obedecendo às normas legais atinentes e ao que for determinado pelos convênios do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas/dia, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o plano de trabalho que for determinado em regimentos, atos, portarias e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



4.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **07 de julho de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa do CONTRATADO;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Itarana/ES, 30 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADO:

ALEXANDRINO SCHULZ CHIABAI

TESTEMUNHAS: